



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Como Locadora Copycenter

Como Locatária. **VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET**

1 - Objeto: O presente contrato tem por objeto Indivisível a locação de multifuncionais, marca HP, modelo HP M12121mfp, pelo único valor locatício total, mensal, promocional, estabelecido na Cláusula 2, abaixo, ambos doravante denominados, quando citados em conjunto de "equipamento".

2 - Aluguel: A Locatária pagará mensalmente, durante 12 (Doze) meses, contados a partir da data de instalação do equipamento ou, se for o caso, da alteração da situação prevista no item 5.1, abaixo, um aluguel de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

2.1 - Para efeito de caracterização de faturamento, fica ajustado que o primeiro aluguel será um mês após a respectiva data de instalação. Os demais aluguéis serão devidos em igual dia ao primeiro dos meses subsequentes.

2.2 - Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão de comum acordo e em aditamento as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3 - Reajuste: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

4 - As obrigações da Locatária quanto aos pagamentos dos aluguéis só terão início quando da instalação do equipamento, objeto deste contrato.

5 - Prazo de Locação: 12 (Doze) meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, podendo ser renovado com a anuência das partes e por escrito, por prazo determinado, salvo manifestação expressa da Locatária com antecedência mínima de sessenta (60) dias do termo final ajustado.

5.1 - A Locatária obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, conforme disposições do Código Civil Brasileiro.

6 - A Locadora, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária, pelo saldo do prazo inicial da locação contraída.

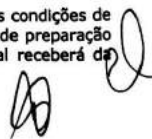
7 - Condições Gerais: As Condições Gerais regem e regulam as obrigações da Locadora e da Locatária.

7.1 - O preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, inclui os materiais de consumo, peças e mão de obra, exclusivamente para o equipamento designado por, na cláusula 1 - Objeto, acima, o equipamento locado tem franquia de cópias mensal de 1500 páginas mês, e custo por página excedente, conforme aditivo em anexo,

7.1.2 - A Locatária fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por culpa dela, Locatária, e que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, também, será dela cobrado.

7.2 - A Locadora oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo o equipamento, objeto do presente contrato, ter sido previamente instalado e conter componentes revisados, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos de controle de qualidade.

A Locadora entregará e instalará o equipamento no local indicado pela Locatária, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da Locatária. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva da Locatária, a qual receberá da Locadora as especificações correspondentes.



7.4 - A Locadora se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a Locatária, dos serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da Locadora. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da Locatária, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento "In loco" pela Locadora ou por terceiros credenciados, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da Locatária.

7.4.1 - A Locadora aplicará no equipamento, quando necessária a substituição de partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde que autorizada pela Locatária por escrita.

7.5 - A Locatária terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da data da sua instalação, obrigando-se:

- a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da Locadora, ficando a critério exclusivo desta, a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da Locatária;
- c) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento;
- e) Comunicar imediatamente à Locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.
- f) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- g) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento - a que comprovadamente der causa ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de ora maior -, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.
- h) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela Locadora intervenham nas partes e componentes internos do equipamento.

7.6 - A Locatária obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de cópias excedidas, em banco(s) indicado(s) pela Locadora e do(s) qual(is) será a Locatária devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da Locadora, quando esta assim o admitir por prévio aviso à Locatária. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGP-M, aplicada pelos dias de atraso, cominada, também, multa de seis por cento (6%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

7.7 - Sem prejuízo dos acréscimos moratórios estabelecidos no Item acima, à Locatária, se não cumprir as obrigações deste contrato, será cominada a multa equivalente a três (3) vezes o valor do aluguel mínimo mensal vigente à época, mais custos, despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, ficando ainda a Locadora com o direito de considerar rescindido o presente contrato.

7.8 - A recusa da devolução do equipamento ou o dano nele produzido, obriga a Locatária, ainda ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela Locadora.

7.9 - As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da Locatária, a Locadora poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "in initio litis", válido para os fins do inciso II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela Locadora solicitando a devolução do equipamento.

7.10 - Poderá ainda a Locadora, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência ou insolvência da Locatária.

7.11 - A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de quinze (15) dias contados da inadimplência, sendo que, após o transcurso do décimo segundo (12º) mês de vigência da locação, a Locadora notificará a Locatária para que esta exerça, no prazo de dez (10) dias contados da comunicação, o direito de opção à compra do equipamento, pagando de uma só vez o preço ajustado, sem prejuízo das condições e penalidades previstas neste contrato.

7.12 - Nenhuma tolerância da Locadora em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8 - Foro: Fica eleito o Foro da cidade de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Campo Grande, 1 de Março de 2021.

  
Locadora Copycenter

  
Locatária. **VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET**

**LOCADORA:**

**COPYCENTER - Rua Luis Braille, 309 - B. Monte Castelo - CEP: 79.010-080 - CAMPO GRANDE/MS**

**LOCATÁRIA:**

**VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET**

**CPF: 322.477.531-91**

**AVENIDA CENTAUREA, N 544, BAIRRO CIDADE JARDIM**

**Campo Grande - MS Cep: 79.040-711**

**OBJETO:**

Item	Modelo	Acessórios
01	HP M1212	Alimentador de originais, Placa de rede, Scanner.

**Piano de Preços de Locação:**

Qtd.	Modelo / Acessórios Preto & Branco	Franquia Mensal (cópias)	Cópia Excedente (R\$)	Aluguel Mensal Unitário (R\$)
	DCP-8157	2000	0,06	
01	HP M1212	1500	0,06	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 250,00</b>

<b>Condições Gerais:</b>	Conforme contrato.
<b>Prazo de Locação:</b>	12 meses.
<b>Material de Consumo:</b>	Toner e cilindro incluso no contrato.
<b>Frete:</b>	Incluso no valor do contrato.
<b>Taxa de Instalação:</b>	Inclusa no valor do contrato.
<b>Leitura de Medidores:</b>	Mensal - cliente informa via telefone/fax/email.
<b>Tipo de Franquia:</b>	Mensal
<b>Padrão de Atendimento Técnico:</b>	Até 08 (Oito) horas úteis.

1. As condições constantes deste anexo são válidas e vigentes na data fixada abaixo, sujeitas, portanto às cláusulas estipuladas no termo principal.
2. Ratificando-se neste ato todas as demais cláusulas do contrato de locação, do qual passa a ser parte integrante este anexo.

E, por estarem de acordo com todos os valores e especificações, as partes contratantes assinam o presente anexo em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas.

Campo Grande, 1 de Março de 2021

Locatária: **VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET**

**CPF: 322.477.531-91**

Locadora: **Copycenter**

Nome: Hugo Danilo Patiffo Neto  
CNPJ: 22.709.368/0001-99